

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

**Resolução de nº 225/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014, e o art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, na forma disciplinada pelo art. 111 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, deve atuar junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Parágrafo único. A atuação do NURCRIM é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público-Geral do Estado.

## CAPÍTULO 2

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições específicas do NURCRIM:

I - fixar estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de atuação da área criminal;

II - organizar as intimações de processos judiciais eletrônicos de segunda instância, separando-os, na capital, por órgão de atuação, e, nas demais localidades, por Comarca, a fim de permitir melhor gerenciamento para a Instituição;

III - cientificar os Defensores Públicos, através de e-mail institucional, acerca de intimações do Segundo Grau de Jurisdição realizadas por oficial de justiça e das intimações em geral dos Tribunais Superiores;

IV - realizar, quando verificada a necessidade ou solicitado pelo Defensor Público natural, sustentação oral junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Criminais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência e aos Tribunais Superiores;

V - acompanhar recursos e elaborar as razões recursais quando não existir Defensor natural com atuação na área criminal designado para atuar no feito em Primeiro Grau de Jurisdição, bem como, nessa situação, quando se verificar renúncia do advogado anteriormente constituído pelo acusado, desde que observado, nesse último caso, a prévia intimação desse para indicar se pretende ou não constituir novo patrono;

VI - prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo e encaminhá-los ao órgão de atuação correspondente, quando for o caso; e

VII - elaborar petições e acompanhar o andamento processual de ações de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, excetuadas as hipóteses de atuação do Defensor Natural, a exemplo de Habeas Corpus, Mandados de Segurança e Revisão Criminal, impetrados em face de ato judicial.

Parágrafo único. Se o Defensor natural optar pelo uso da faculdade prevista no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, ficará responsável pela interposição das razões recursais perante a Segunda Instância, ressalvada a hipótese de atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NURCRIM:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;

II - atuar nos feitos que tramitam em Segunda Instância ou Tribunais Superiores na hipótese de inexistência de atuação de Defensor natural ou de renúncia do advogado anteriormente constituído, nos termos já delineados nesta Resolução;

III - quando houver intimação por oficial de justiça, receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação acerca da realização das sessões de julgamento das Câmaras Criminais, do Tribunal Pleno e das Turmas Recursais nas ações penais, inclusive nos feitos cujo Defensor natural esteja lotado em Núcleo do interior do Estado, devendo comunicá-lo por e-mail institucional;

IV - receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação relativamente aos feitos criminais em tramitação perante os Tribunais Superiores, devendo comunicar imediatamente ao Defensor natural por e-mail institucional;

V - organizar banco de dados contendo precedentes e modelos de peças recursais a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais, inclusive perante os Tribunais Superiores;

VI - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. O coordenador do NURCRIM poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 75/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito